



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 245317  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 00223.000194/2010-17  
UNIDADE AUDITADA : ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.  
CÓDIGO : 910810  
CIDADE : Florianópolis - SC

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em 2009 foram contabilizados investimentos no valor de R\$ 445,8 milhões no segmento de geração de energia elétrica e R\$ 476,1 milhões no segmento de transmissão, ambos considerando os empreendimentos em parceria. A ELETROSUL possui uma carteira de empreendimentos de geração de energia elétrica que totalizam investimentos previstos de R\$ 4,1 bilhões e 1.185,3 MW de potência instalada, considerando apenas o percentual de participação da Eletrosul nos empreendimentos em parceria.

3. As principais constatações descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas se referem a ausência de comprovação de regularidade fiscal de empresas participantes de seus processos licitatórios e pagamentos de medições sem a correspondente emissão da nota fiscal válida pela contratada.

4. Dentro as causas relacionadas às falhas supracitadas, podem-se citar: (i) falhas nos mecanismos de controle para a correta formalização dos processos licitatórios e a alimentação correta dos bancos de dados da unidade, possibilitando a ocorrência de aceitação de empresas, em seus certames licitatórios, com comprovantes de regularidade fiscal vencidos; (ii) entendimento errôneo da unidade de que um simples documento (chamado "Fatura Pró-Forma") pudesse substituir a nota fiscal quando da realização de pagamentos às empresas contratadas. As

4



recomendações formuladas foram efetuadas no sentido do cumprimento das normas e o estabelecimento de rotina padronizada para planejamento das aquisições e contratações, além de ressaltar a importância de pagamentos somente com a apresentação da documentos fiscais correspondentes e válidos, evitando possíveis evasões fiscais.

5. Em relação ao Plano de Providência Permanente, verificou-se que a ELETROSUL atendeu tempestivamente a todas as recomendações exaradas pela CGU.

6. No que tange aos controles internos administrativos da Unidade, foram considerados pela equipe de auditoria satisfatórios em relação aos aspectos de "qualidade" e "suficiência", em face dos riscos identificados no âmbito da Unidade auditada. Ainda, foi considerado que a Empresa possui rotinas e execução de procedimentos de controle compatíveis com a legislação vigente. Os trabalhos realizados demonstraram, no entanto, falta de efetividade quanto aos controles apresentados, principalmente no que se refere às rotinas de atualização dos cadastros de licitantes e aos procedimentos de medição, faturamento e pagamentos contratuais.

7. Finalmente, cumpre destacar a adoção de práticas administrativas que impactaram positivamente as operações da ELETROSUL, tais como: (i) ampliação dos ativos da Unidade com a aquisição das empresas SC Energia e RS Energia, que representam crescimento de 19% nos ativos da ELETROSUL e de 13,5% na receita; (ii) aprovação, pela ELETROBRAS, de capitalização da ELETROSUL com aporte de R\$ 400 milhões, valor que representa 32% do capital social da empresa, salientando que o último aporte ocorreu em 1989, e representou 8% do seu capital social.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 02 de setembro de 2010.

  
WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA